



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia nove de março de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia dezesseis de março de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira com a participação dos Excelentíssimos Ministros Mauricio Godinho Delgado e Alexandre de Souza Agra Belmonte. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 2855700-69.2000.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CELSO EMÍDIO SIRSO, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Recorrido(s): VIDROSA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pamplona, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição extintiva decretada, determinando o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. **Processo: ARR - 1003424-57.2013.5.02.0467 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BRAZUL TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Advogado: Dr. Antonio Augusto Costa Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDMIR JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Advogada: Dra. Marta Janete Lacerda Balbo Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação tal adicional, restabelecendo-se a sentença, no particular;. **Processo: Ag-AIRR - 1002004-18.2016.5.02.0271 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLEUSA APARECIDA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Pedro Alves da Silva, Agravado(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: Ag-AIRR - 1001978-97.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Douglas Grapeia Junior, Advogada: Dra. Raquel Lopes Santana, Agravado(s): TERESA MISSAKO YAMAMOTU TANAKA, Advogado: Dr. Daysianne de Paula Climaco, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001967-58.2017.5.02.0205 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): WELLINGTON WILE FERREIRA, Advogado: Dr. Amanda Moura da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001908-54.2016.5.02.0060 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ATLACON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CLERISTON HENRIQUE LOPES MENEZES, Advogado: Dr. Franco Matiussi da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1001641-84.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): ANTÔNIO DONIZETI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Dra. Milena Piráquine, TV



TRANSNACIONAL TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Súmula nº 331, item IV, do TST (má aplicação), e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente e julgar improcedentes os pedidos quanto a esta; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por embargos protelatórios imposta à ora recorrente. **Processo: RR - 1001635-53.2016.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VALTER RODRIGUES GAIA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 7º, XIV, da CF, e 323 do CPC/2015; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da jornada constitucional de seis horas ao contrato do obreiro (art. 7º, XIV), condenar a Reclamada ao pagamento das horas extraordinárias de labor excedentes à 6ª diária, acrescidas do adicional de 50% ou convencional, e reflexos legais e postulados, com divisor 180, conforme se apurar em sentença de liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1001614-28.2016.5.02.0601 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): KARINA MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001483-62.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Dias de Vasconcelos, Advogada: Dra. Tatiane Matos Costa, Embargado(a): SUEHIRO UCHIDA, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Alfredo Luis Alves, Advogado: Dr. Francisca Irary Araújo Gonçalves Rosa, Advogado: Dr. Francisca Iram Araujo Marcolino, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001250-26.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIANE FERNANDES BARBOSA MEI, Advogada: Dra. Soraya de Oliveira Almachar Makki, Agravado(s): PENSEFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Alexandre Levy Nogueira de Barros, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001155-70.2017.5.02.0090 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): ROSILENE DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Elaine Cristina Alves Ferreira Araújo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001085-97.2016.5.02.0313 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Advogado: Dr. Fábio Andrei de Oliveira, Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Embargado(a): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., REGINALDO CUSTODIO, Advogada: Dra. Ivy Beltran dos Santos, VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 1001074-79.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FEEDER INDUSTRIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Freire



Lopes, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Miranda da Silva, Advogada: Dra. Mayra Azevedo Alves de Rezende, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000976-59.2016.5.02.0709 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TRANSKUBA TRANSPORTES GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Advogado: Dr. Cintia Ferreira Tardoqui, Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): MARIA CELINA DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000959-17.2017.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: Dr. José Stalin Wojtowicz, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000667-80.2017.5.02.0716 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Recorrido(s): EDNA LEITE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Isaque dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento; III - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de incorporação de 70,26% da remuneração global estabelecida para as funções de confiança exercidas. Custas invertidas em desfavor da autora, na forma da lei, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1000661-38.2017.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Roberto Leite de Paula e Silva, Advogada: Dra. Tamara Guedes Couto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EVERTON BORGES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Carolina Zillig, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s) e Recorrido(s): EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Flávio Roberto Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000646-79.2017.5.02.0013 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Taube Goldenberg, Agravado(s): FABIO LUIZ FERRARI, Advogado: Dr. Viviane Dias Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000610-03.2014.5.02.0317 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOBSON FIDELES DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Tavares Filho, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Dra. Carla Teresa Martins Romar, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Simone Rezende Azevedo Daminello, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000529-18.2016.5.02.0468 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISMAEL ESPEDITO DE ALENCAR, Advogado: Dr. Elias Ferreira Tavares, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

4

AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo somente no tema "PARCELAS VINCENDAS. HORAS EXTRAS."; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-RR - 1000430-46.2018.5.02.0252 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Mauricio Cramer Esteves, Agravado(s): CLEONEIDE OLIVEIRA MARINHO, Advogada: Dra. Patrícia Silva Dias, ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Dr. Jefferson Douglas de Oliveira, Advogado: Dr. Wilson Raia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1000308-87.2018.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): MAURO MARQUES PINTO, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, SPS INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Advogado: Dr. Aldrin Sene Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1000303-51.2017.5.02.0056 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TAMIRES NASCIMENTO XAVIER, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): T.R. NEWS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. João Fernando Godoy da Silva, Advogado: Dr. Bruno Issibachi de Campos Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1000286-78.2017.5.02.0035 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Tamara Guedes Couto, Embargado(a): EDILAINE MORAIS GRANJA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Advogada: Dra. Carolina Zillig, EDITORA TOP SAÚDE & NUTRIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Mario Ricardo Branco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 1000274-03.2017.5.02.0411 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOSE ERNANE GONCALVES RIBEIRO, Advogado: Dr. Assunta Maria Tabegna, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000235-06.2016.5.02.0002 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): WILTON FERNANDES LANDIM, Advogado: Dr. João Luiz Pomar Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000195-08.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSE DOMINGOS NETO, Advogado: Dr. Joselito Moreira, TRANSPORTES RODOVIÁRIO DALÉCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000150-92.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ADILSON DA COSTA FRAZAO, Advogado: Dr. Osmar Novaes Luz Júnior, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RCGROUP LOGÍSTICA E TRANSPORTES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada:



Dra. Angélica Cristina Muller, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 160900-07.2008.5.01.0039 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, JANDIRA RODRIGUES DE MELO, Advogado: Dr. Mauricio Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 139500-18.2009.5.12.0031 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Maria Zanona, Agravado(s): ROSÂNGELA PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 131700-22.2009.5.05.0034 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogada: Dra. Bruna Sampaio Jardim, Agravado(s): VALTER NUNES BERTANI, Procurador: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 117100-35.2007.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): OZIREZ SOARES PEREIRA, Advogado: Dr. Marcelo da Silva Sá, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 115800-67.2005.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): HOPI HARI S.A., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, WAGNER MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hermes Barrere, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 103948-52.2016.5.01.0451 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Recorrido(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, LAYNOR RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Dr. Eliézer Monteiro Freire, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 102602-94.2017.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Agravado(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuium Nunes, DOUGLAS ERNANDES QUARTEROLI, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 102296-07.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ADILTON DE JESUS DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, BSM ENGENHARIA S.A.,



Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRag - 102158-52.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Farias Montenegro, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Sergio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS AUGUSTO SARMENTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mauro Abdon Gabriel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 85, § 2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados sobre o valor da condenação apurado na fase de liquidação de sentença, sem a dedução dos descontos fiscais e previdenciários, excluindo a cota-parte do empregador, nos termos da nova interpretação dada à matéria pelo SBDI-1/TST sobre a Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST. Ressalva de entendimento deste Relator, explicitada no corpo do voto; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102031-02.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, RENATO DA SILVA DE CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101882-73.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Fabiana Morais Braga Machado, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Dr. Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Agravado(s): MICHELLE MALDONADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edivan Vicente de Oliveira, TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 101854-38.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., VILCENIR ESTEVAM DA MOTA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101754-07.2016.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, DAIANA POVOA VILAR, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Barros de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRag - 101549-75.2017.5.01.0011 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A., Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Suellen Satie Prado Otsuka, Agravado(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Leandro Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Suellen Satie Prado Otsuka, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Daniela Lisboa Ignacchiti Ferreira, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada Consórcio Intersul de Transportes para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada Consórcio Intersul de Transportes, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no



mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário por ela interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista da 2ª Reclamada (Consórcio Intersul de Transportes) e do agravo de instrumento da 1ª Reclamada (Transportes São Silvestre S/A). **Processo: Ag-RRAg - 101333-58.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): ELIVIO LEGY VAZ FILHO, Advogado: Dr. André Porto Romero, PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alessandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101307-37.2017.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSIAS PEDRO DO CARMO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 101282-11.2017.5.01.0074 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., MARIA TEREZA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto Cezar Bernardes Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 101252-11.2016.5.01.0009 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Embargado(a): DAVID SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 101251-08.2018.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PAULO CESAR LISBOA, Advogado: Dr. Jaime Matos, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 101224-14.2018.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, UTC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Maria das Dores Streiling, Agravado(s): RAINNARA DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: AIRR - 101210-92.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALAN BRAGA FERNANDES, Advogado: Dr. Orandi Mendes Silva, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Advogada: Dra. Soraia Oliveira Silva de Lauro, BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 101209-30.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): LILIA JUSTINO DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Alex Sandro Pires Simões, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101125-43.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DARLI RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101122-29.2016.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Dr. Ana Luísa Brandão Oliveira, Procurador: Dr. Lucas Soares de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Artur Coutinho Lameira, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Advogada: Dra. Jessica Fernandes Silva, SANDRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Advogada: Dra. Ana Lídia da Silva Requião Fonseca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101107-14.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDES LADEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 101013-68.2017.5.01.0042 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JAEI JUNIO CARDOSO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Débora Gomes da Silva, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100969-10.2017.5.01.0055 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HILDA REGINA CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100869-13.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): STEPHANIE LAMEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Joanna Paiva D'Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "contribuição previdenciária sobre a receita bruta", por violação ao art. 7º, I, da Lei nº 12.546/2011, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar que, na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 em relação ao período em que a empresa se encontrar submetida à contribuição previdenciária sobre a receita bruta, em observância também ao disposto no art. 18 da IN-RFB nº 1436/2013; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 100807-06.2016.5.01.0037 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO LEÃO XIII, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): MARCOS DA CONCEICAO VON RANDOW, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, VP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100721-90.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à



unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100706-84.2016.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, Agravado(s): MARCELO GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100683-94.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JONAIR ANTUNES FERNANDES, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100627-38.2016.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RENATO VIEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 100547-46.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s) e Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, JOCIMARIO CHAVES LEODORO, Advogada: Dra. Audrei Cristiane Ramos Moreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: RRAg - 100528-76.2017.5.01.0007 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., SHAIANA CRISTINE DA CRUZ SOUZA, Advogado: Dr. Aníbal da Silva Correia Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 100502-88.2017.5.01.0036 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Raquel do Nascimento Ramos, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexandra Azevedo do Fojo, TEREZINHA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Flávio Sylvestre da Cruz Galvão, Advogada: Dra. Fernanda Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100403-92.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IVANILDO ALVES, Advogado: Dr. Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hercílio Moreira de Sant'Anna, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Ferreira, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Advogado: Dr. Ana Freire Silva, Advogada: Dra. Esther Eloah Ferreira Lopes, Advogado: Dr. Sandra da Silva Rocha, Advogado: Dr. Valesca Barbosa Marins, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Advogado: Dr. Stefan Jose Alves Costa, PRESERVA - CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100393-63.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espindola, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. Priscila Fraga Matos, Advogado: Dr. Giulliano Henrique Corrêa Manholer,



Agravado(s): DILMEA CANDIDO DA SILVA, Advogado: Dr. João Batista Pereira da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento do INSTITUTO DOS LAGOS - RIO e do ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Processo: Ag-AIRR - 100380-86.2018.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): EVANOEL CONFESSOR DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100310-96.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Fabrício Silva de Carvalho, VAGNER DE OLIVEIRA MELLO, Advogada: Dra. Sandra Cristina Tomaz dos Santos, Advogado: Dr. Adilson Ramos de Melo, Advogada: Dra. Rosângela Cardoso de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 100297-29.2018.5.01.0067 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TRANSPORTES PARANAPUAN S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, RODOVIÁRIA A. MATIAS LTDA., Advogado: Dr. Olir Dantas Cunha, VIAÇÃO PAVUNENSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lemos de Carvalho, Advogado: Dr. Carlos Andre Baptista de Castro, WLADIMIR SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100280-20.2017.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA XAVIER DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): RESENDE POINT COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Novaes Coelho de Castro, Advogado: Dr. Lais Villela de Andrade Sverberi, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 100269-63.2018.5.01.0034 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, Recorrido(s): LEILIANE TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Renato Hernandez Alvarez, SECOMAT SERVICOS DE MANUTENCAO PREDIAL LTDA, Advogada: Dra. Sandra Regina Sanches Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RRAg - 100267-96.2017.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JULIO CESAR DAS DORES MARINHO, Advogado: Dr. Adibe Antônio Januário da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100247-19.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Dr. Marcos Antônio de Souza Silveira, DANIELE DE PAULA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Helen Vita de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100210-25.2016.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira



Castro, Agravado(s): ANTR ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Muniz Rebello, RODRIGO NUNES SILVA GUIMARAES SOARES, Advogado: Dr. Carlos Fernandes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100154-04.2016.5.01.0522 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEXANDRE DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 100141-12.2016.5.01.0261 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz Fernando Rodrigues dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO ZICO - FAZENDO A DIFERENÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Ferraz dos Santos, EVANDRO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Márcia Ferreira Bernardino, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 100017-06.2016.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, THIAGO RODRIGO DE FREITAS LIMA, Advogada: Dra. Cristina Fiorentini Barbosa Portella, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 96400-26.2007.5.15.0087 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): LAURO JARBAS E OUTROS, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 93500-36.2008.5.01.0019 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO BELÉM DA CUNHA, Advogada: Dra. Ângela Caruzo Nehme, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA TRUCK TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Marlon Rezende Ferreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 87700-71.2007.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ALEXANDRE MATTOS GONZAGA, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Taveira Anuda, Embargado(a): GOL LINHAS AEREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Roberto Pontes Dias, VARIG LOGISTICA S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 86000-20.2009.5.19.0006 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valéria



Santoro Graber, PAULO DECIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 85600-40.2009.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Santos de Oliveira, Embargado(a): JOSEANY FERNANDES SOÓS, Advogada: Dra. Débora Rios de Souza Massi, L. C. MINATO & CIA. LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 72000-92.2007.5.15.0136 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL DA SILVA LUCANTONIO, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Bertoldo, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEBRÁS S/A INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. Ricardo Dagne Schmid, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 62000-71.2009.5.02.0444 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando do Vale de Almeida Guilherme, ROBERTO RIBEIRO, Procurador: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 29900-52.2005.5.02.0008 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Advogado: Dr. Vanessa Rodrigues Martins, Advogada: Dra. Dionete Abreu da Silva, Advogado: Dr. Jaqueline Viana de Souza, Agravado(s): DAVIDSON DOS SANTOS NOGUEIRA, LANCHONETE E RESTAURANTE DOCE DA MOOCA LTDA, NADIR DE OLIVEIRA NOGUEIRA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 27100-09.2004.5.04.0371 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELTON RONI PREUSS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Agravado(s): ARNO NEURI PREUSS, GRADETEL INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS LTDA, RONI OTTO KRAUSPENHAR E OUTRO, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 25165-77.2016.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): HUMBERTO LUIZ UCHOA DO AMARAL, Advogado: Dr. Érica Aparecida Aguirre de Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24673-86.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): TRANSPORTADORA MITAY LTDA - EPP E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Marques Miranda, WILSON LUIZ ROSA DE BAIROS, Advogada: Dra. Ana Iszabel Cicalise Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das partes e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 22254-16.2015.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL LEMOS LORETO, Advogada: Dra. Liane Ritter Liberali, Agravado(s): AMARILDO DUTRA TRANSPORTES - EPP, Advogado: Dr. Diogo Bertelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21820-41.2016.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC -



HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Claudio Dias de Castro, Agravado(s): JANAINA DA SILVA ADRIANO, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 21745-30.2015.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VKN ALAMBIQUE LTDA., Advogado: Dr. Delane Mayolo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ALINE HILLGEMANN, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrido(s): VIKSUL TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Delané Mayolo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento parcial ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "indenização - danos morais - transporte de valores - montante arbitrado", observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 21692-79.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELISABETE FRANCO FOGACA, Advogado: Dr. Shana Guterres da Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21670-98.2014.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DIEGO VAZ PAIXAO, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Ana Raquel Oliveira Quevedo, Advogada: Dra. Daniela Possebon Bevilacqua, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE. ÔNUS DA PROVA.", por violação do artigo 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das promoções por antiguidade requeridas na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: ARR - 21659-08.2014.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Procuradora: Dra. Aline Frare Armorst, Procuradora: Dra. Luciana Garcia Vegini, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s) e Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, JUPIRA MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Advogada: Dra. Ana Paula Keunecke Machado, Advogado: Dr. Dayse Linchen, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 21507-84.2015.5.04.0024 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Marco Antonio Goulart Lanes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Michael Surtica de Freitas, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21428-07.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA. - SOUL, Advogado: Dr. Lucio Repullo Pinto Ribeiro, Advogado: Dr. Glaci Veloso Lopes, Agravado(s): ANDERSON DILLI PILLAR, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-**



ED-RR - 21420-54.2016.5.04.0005 da 4ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA DAL ORSOLETTA, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Junior, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA SÉTIMA REGIÃO, Advogado: Dr. Fabrício da Silva Rodrigues, Advogado: Dr. Alan Pizzolatto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 21380-60.2016.5.04.0009 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fabiana Magalhaes dos Reis, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ELISABETE DA SILVA, Advogada: Dra. Sheise Célia Sá, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento do adicional de insalubridade, bem como os valores e critérios nela fixados para o pagamento dos honorários periciais. **Processo: ARR - 21348-29.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LAR ESPERANÇA DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Advogada: Dra. Patrícia Laís Bottega Kreutz, Advogado: Dr. Fernando Roberto Bottega, ROSMARI ECHABE DE NARDI, Advogado: Dr. Gustavo Bernardi, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RRag - 21294-23.2015.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da ré, determinando o processamento do recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista da ré: a) quanto ao tema "julgamento ultra petita", por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de tíquetes-alimentação, e b) quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o seu pagamento. **Processo: ARR - 21267-44.2014.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogada: Dra. Carolina Rostirolla Lakus, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMAR RENATO KROTH, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PERCENTUAL PREVISTO EM NORMA COLETIVA. SÚMULA 277/TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes da inobservância do percentual de 12%, restabelecendo-se a sentença, no particular, e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 21252-46.2016.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Diego da Silva Heberle, Agravado(s): ADRIANA PORTO DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Normélio Wilson Bitello, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21208-74.2014.5.04.0402 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BIBIANA BORTOLOSO, Advogado: Dr. Eduardo Francisquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21188-24.2016.5.04.0302 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MILCA CASTRO VIEIRA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Justo Estanislau, Recorrido(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Simões, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação ao art.5º, V, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar o valor da indenização por danos morais pela retenção indevida da CTPS para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21173-11.2014.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VIA VENETO ROUPAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Recorrido(s): LILIAN OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hamilton Jesus Viera Pereira Júnior, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 21114-03.2017.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Advogado: Dr. Clarissa Arretche Messias, Agravado(s): BEATRIZ TEREZINHA PALUDO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jaqueline Matiazzo de Carvalho, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 21039-72.2017.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SENAT SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Embargado(a): FIORINDA CANDATEN FARIAS, Advogada: Dra. Cinara Liane Frosi Tedesco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 21013-51.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MICHAEL TAVARES DUARTE, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 20952-61.2014.5.04.0005 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO FIBRA SA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): JOCELAINE ROSA DA LUZ, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20916-47.2018.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): ANDRE LUIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

16

ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 20903-25.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CLAUDETE BONASSA VAZ, Advogada: Dra. Renata Porto Chalegre, Advogada: Dra. Lívia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20685-51.2018.5.04.0231 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TDK ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marina Borges Teixeira, Agravado(s): ROSANGELA ELTZ MACIEL, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 20638-45.2017.5.04.0641 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GILVANE DAVIES ROSSLER, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): MUNICIPIO DE CRISSIUMAL, Procurador: Dr. Sidinei Elizeu Stangherlin da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20537-82.2018.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BARBOZA & SIEBEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Plínio Brasil Medeiros Silva, Embargado(a): INDIARA PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 20455-49.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): JOSE ANTONIO DE SOUZA FAGUNDES, Advogada: Dra. Carla Vieira Madeira, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ilicitude da terceirização", por contrariedade à Súmula 331, III/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização e, por conseguinte, afastar a condenação fixada pelo TRT, que acolheu os pedidos formulados na inicial com base na declaração de ilicitude da terceirização. **Processo: ED-ARR - 20436-68.2015.5.04.0017 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Embargado(a): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, JOELMIR DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC AR/RS, Advogada: Dra. Maria Cristina D'Amico, Advogado: Dr. Rafael Fritsch de Souza, Advogado: Dr. Gustavo Santos Rocha da Rocha, VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo seja lavrado como se segue: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da EPTC; III - conhecer do recurso de revista da EPTC quanto ao tema "empresa pública - inexistência de exploração de atividade econômica - extensão das prerrogativas da Fazenda Pública - custas - isenção" por violação do art. 100, caput, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à empresa pública recorrente as prerrogativas de Fazenda Pública, concedendo-lhe, assim, o benefício de isenção do recolhimento das custas e dos depósitos recursais, aplicando o previsto no art. 790-A, I, da CLT e no Decreto-Lei nº 779/69; IV - conhecer dos



recursos de revista da EPTC e do SENAC por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20369-53.2017.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): DAIANE STRAUSS SANTOS, Advogado: Dr. Jonatan Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Gabriela Nunes Barbara Dias, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 20369-46.2015.5.04.0812 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): EMS ELETROMECAÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, PITER SIMON FUNARI LOPES, Advogado: Dr. Marcus Flávio Loguércio Paiva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 20348-09.2014.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Advogado: Dr. Henrique Luiz Panisson, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA MARIA GOMES COSTA, Advogada: Dra. Vivian Daize de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 20293-78.2016.5.04.0782 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, Embargado(a): JOSE CRISTIANO ROSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Débora Schneider Fernandes, Advogado: Dr. Paulo Argeu Saraiva Fernandes, SANTA RITA COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20278-78.2016.5.04.0372 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): CRYSTAL S SHOES U. ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Orlando Sidney Selbach Gressler, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, ZENGLEIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Elisane Helena Scavazza, Agravado(s): BENII CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, BTL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Evaristo Alves, CARLA REGINA DA SILVA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, DIRLLEY INDUSTRIA, COMERCIO DE CALCADOS LTDA, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Advogado: Dr. Carlos Augusto Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ARR - 20091-22.2016.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): JUCELI JOSE PRESTES, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogada: Dra. Rosana Akie Takeda, YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, JAIME ADRIANO BORNES - EPP, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que o Reclamante JUCELI JOSE PRESTES passe a constar como Agravante e Recorrido; por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante JUCELI JOSÉ PRESTES e II - conhecer dos recursos de revista das reclamadas YARA BRASIL FERTILIZANTES



S.A., CMPC CELULOSE RIOGRANDENSE LTDA. e DANA INDÚSTRIAS LTDA., por contrariedade à OJ da SBDI-1 nº 191, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária de referidas empresas pelas verbas trabalhistas deferidas na presente reclamação trabalhista. **Processo: Ag-AIRR - 20060-18.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO TOYOTA, Advogada: Dra. Sônia Michel Antonelo Pereira, Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Advogado: Dr. Alex Sander Vieira Gonçalves, DIEGO DA FONTOURA, Advogado: Dr. André da Silva Ayala, Decisão: por unanimidade, conhecer e, no mérito, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 20025-85.2016.5.04.0406 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VIPRADO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA, Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlatto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério José Duarte, Advogado: Dr. Fábio André Azevedo de Almeida, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 219, I,e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de condenação da ré ao pagamento dos honorários de advogado. **Processo: RR - 15400-38.2008.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CLEIDE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "nulidade por cerceamento de defesa", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando a nulidade do acórdão recorrido por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem, para a reabertura da instrução processual, a fim de que seja realizada outra perícia técnica e, em assim procedendo, para que se profira novo julgamento, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 13395-21.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RICARDO BRUNO FARAONE, Advogada: Dra. Ana Cristina Canelo Barbosa Papa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13071-37.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): BETA CLEAN & SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Charles Henrique Silva de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12637-85.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MIGUEL FRANCISCO COIMBRA, Advogado: Dr. Gandhi Kalil Chufalo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12504-05.2015.5.03.0131 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TIAGO BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Bartolomeu Alves, Agravado(s): DAYCO POWER TRANSMISSION LTDA., Advogada: Dra. Thereza Cristina Carneiro Gonçalves Bezerra Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12476-97.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL



S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): TELMA VALERIA PALADINI MASCARENHAS, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12393-28.2017.5.15.0095 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERTO NOE DE CARVALHO JUNIOR, Advogado: Dr. Marco Aurélio dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Ana Lucia Maggioni, Advogado: Dr. Marcio Denis de Jesus Ribeiro, Advogado: Dr. Durval Antonio Pinto, Advogado: Dr. Silvia Satie Asakawa, Agravado(s): CPFL SERVIÇOS, EQUIPAMENTOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12210-34.2016.5.03.0028 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROBERT BOSCH DIRECAO AUTOMOTIVA LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Leonardo Morais Lopes, Agravado(s): HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Vieira, LEANDRO DE SOUZA PAULINO, Advogada: Dra. Eliene Ferreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 12202-35.2016.5.03.0100 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTROS, Advogado: Dr. Carolina Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO DE DEUS BATISTA CUNHA, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento das rés; II - conhecer do recurso de revista do autor por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições para a FORLUZ decorrentes das verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal a quo para julgamento da matéria como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 12187-45.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): WALDIR CARDOSO, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12179-85.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELIO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mario Luiz da Silva Correa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12167-25.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Advogado: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): QUELLI APARECIDA LUAN, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12164-77.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALEX RODRIGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravado(s): HML LOGISTICA E EMPREENDIMIENTOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12072-47.2015.5.15.0132 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, VANDO DA SILVA SIMOES, Advogado: Dr. Eduardo



Moreira, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo interposto pela reclamada; II - conhecer e negar provimento ao agravo interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 11978-12.2015.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, MICHELE DE SOUZA BARRETO BASTOS, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11937-69.2015.5.15.0056 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Rodrigo Martins da Cunha Konai, Agravado(s): WANDERCI MENDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rud Kleberton Ferreira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11874-98.2016.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELO SERVICOS DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA S/C LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PLÁSTICOS DO PARANÁ LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luis Dal Pozzo, RAYMUNDO GONCALVES LOPES NETO, Advogado: Dr. Enilson Luiz Wille, TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA, Advogado: Dr. Waldir Leske, Advogado: Dr. Fernando do Amaral Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11866-05.2017.5.15.0151 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VAGNER GREGORIO DE JESUS, Advogado: Dr. Fernanda Balduino Bombarda, Agravado(s): MARCOS PAULO FALCHIONI - EPP, UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Procurador: Dr. Roberto Brocanelli Corona, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11861-16.2017.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SANDRO LUIZ LIMA MONTALVAO, Advogado: Dr. Décio Alves Pereira, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rover Rocha, Advogado: Dr. Flávio Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11834-60.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): ELIS REGINA AGUIAR SAMPAIO, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11830-23.2018.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Isabele Marques de Freitas Morato, Procurador: Dr. Caio César de Araújo Melo, Agravado(s): AMADEU BRANCAGLIONE, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11735-32.2015.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GRAUNAGROUP MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leno Ferreira da Silva, JOSE ANTONIO DA CONCEICAO DA SILVA, Advogada: Dra. Júlia Brotero Lefèvre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal



Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 11728-06.2016.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Ferreira e Chagas Advogados, KÊNIA MOREIRA ALVES, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por contrariedade (má aplicação) à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização operada, excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços e julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela autora, das quais fica isenta diante dos benefícios da justiça gratuita (pág. 882); e II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: ED-AIRR - 11665-91.2017.5.03.0136 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Embargado(a): FUNDAÇÃO FELICE ROSSO, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: AIRR - 11642-95.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTTEL-MG, Advogado: Dr. Paulo Henrique Rezende, Advogado: Dr. Wenderson Ralley do Carmo Silva, TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11630-21.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): DANA INDÚSTRIAS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, MARCO ANTONIO LOPES, Advogado: Dr. Mauro Tracci, Advogada: Dra. Carolina Tracci, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 11605-43.2016.5.15.0129 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSE GILBERTO BASTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos César Agostinho, Recorrido(s): GEVISA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano material", por violação do art. 950 do CCB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para, declarada a responsabilidade civil da Reclamada pela indenização por dano material devida ao Obreiro, em relação aos períodos de afastamento previdenciário, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pleito de integração da parcela PLR na base de cálculo das diferenças havidas entre o valor do benefício previdenciário e o salário do Reclamante, considerando os limites do pedido. Prejudicado o exame do tema remanescente. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: ARR - 11577-68.2015.5.03.0089 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José



Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): DENIZE ROSA DE SOUZA E OUTRA - SUCESSORAS DE FELIPE PINHEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista das reclamantes por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 11571-51.2015.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CARLOS EDUARDO MATOS ZENTIL, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Advogado: Dr. Alexandre Ferraz do Amaral, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Larosa, Agravado(s): JOAO BATISTA DE MATOS - ME, Advogado: Dr. Ricardo Valentim Castanho Penariol, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11568-17.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, RODOLATINA LOGÍSTICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Advogado: Dr. Fernanda Camila Pissetti Polidoro Zonkowski, Agravado(s): BRLOG LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Moragas Puglia, RONALDO CESAR ELIAS, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11529-32.2016.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s): AGNELO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Aparecida Lixandrão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11528-83.2016.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL CAETANO BARBARINE, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento quanto ao tópico "trabalho externo - horas extras - período compreendido entre 17/06/2012 e 10/09/2013"; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tópico, para determinar sua reatuação como agravo em recurso de revista (Ag-RR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 11520-83.2016.5.03.0099 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogado: Dr. Maria Helena Autuori Rosa, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): ADRIANA MARIA OLIVEIRA DE ASSIS, Advogado: Dr. Francisco Kioyasu Shimabukuro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11517-19.2016.5.03.0006 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ADIDAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, MIRLEY DE FREITAS REIS, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 11488-64.2018.5.15.0070 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): LUIZ MIGUEL SPARAPAN, Advogado: Dr. Janaina Fernanda Carnelossi, Recorrido(s): COMPANHIA AGRÍCOLA COLOMBO, Advogada: Dra. Teresa Cristina Pagliusi Damiano Cavicchioli, Advogado: Dr. Fernando Luiz Gouveia, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, com os reflexos legais. **Processo: RR - 11481-30.2014.5.01.0223 da 1ª**



Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): ANCONA ENGENHARIA E PARTICIPACOES S.A., Advogada: Dra. Elania Rodrigues Noletto, JULIO CESAR NASCIMENTO DO VALE, Advogado: Dr. Reynaldo Luiz Marinho Cardoso, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o 2º Reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta quanto a eventuais créditos trabalhistas reconhecidos nesta demanda. **Processo: Ag-ARR - 11432-18.2015.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): CHARLES JUSLEI DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, OCEAN FRONT MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcos Henrique Tavares dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11429-20.2013.5.11.0052 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Rosirene Aparecida Ribeiro, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): MARIA BERNADETE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Eduardo Ferreira Barbosa, RESCOM - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Eduardo Ferreira de Figueiredo, Advogado: Dr. Enrico Dias, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 11408-22.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IPUÁ, Procurador: Dr. Eduardo Azevedo Pêcego, Agravado(s): KARINA SANTANA DE OLIVEIRA FARIA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11380-32.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOQUE ARAÚJO AMORIM, Advogado: Dr. João Carlos Dóro, Agravado(s): FENIX CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gilvan Passos de Oliveira, VIVARE CLUB RESIDENCE, Advogada: Dra. Samila Maria Barreto Marco Antônio, Advogado: Dr. Claudinei Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11380-51.2015.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ PEREIRA, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Advogado: Dr. Fabio Martins Borges Junior, Advogada: Dra. Simone Andrade Silva Maia, Agravado(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 11379-71.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Agravado(s): MARIO JUNIO GUIMARAES, Advogada: Dra. Adriana Marchió Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 11350-95.2014.5.01.0048 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: MF CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Otavio



Medina Maia, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Gustavo Medina Maia Rezende de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Embargado(a): CRONOS CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. Adriano Luis Pereira, Advogada: Dra. Carla Pedrosa Guimarães Pereira, ISABEL CRISTINA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Flavio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: Ag-AIRR - 11303-54.2018.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): ELCIO ALVES GUIMARAES, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira e Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11242-60.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Átila Sauner Posse, ROSIMEIRI APARECIDA DE GODOY, Advogado: Dr. Sérgio Perez Ghercov, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11235-48.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): MARCELO EDER GIACOMINI, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11205-06.2014.5.15.0030 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSANA ANDOLPHO GUEDES, Advogado: Dr. Maria Cristina Beneveni de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11190-67.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jose Helio de Jesus, Agravado(s): ADRIANO CARLOS RAVACCI, Advogado: Dr. Henrique Ayres Salem Monteiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11184-62.2018.5.03.0082 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MINERAÇÃO RIACHO DOS MACHADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): AMINTAS ALVES FERREIRA JUNIOR, Advogada: Dra. Alcinará Ribeiro Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamante de condenação da Agravante na penalidade prevista no art. 1021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 11181-46.2015.5.01.0025 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Meireles Bosísio, Agravado(s): PALOMA DA CUNHA BARBOSA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Nemer Saud, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Cidaco, REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Durvalino Picolo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11178-30.2016.5.15.0005 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Aline Aparecida Orlato Pelegrino, Advogado: Dr. Luiz Nunes Pegoraro, Advogado: Dr. Caique de Assis Rodrigues, Agravado(s): ROSELI SOARES RIBEIRO JANEIRO, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11154-41.2018.5.03.0142 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONDOMINIO NOSSA FAZENDA, Advogado:



Dr. Jose Mauricio Costa Mello Paiva, Agravado(s): LUCAS GRANATO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Eneida de Azevedo Moura, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11122-47.2014.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, BRUNA DUARTE SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Silva Gomes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11103-88.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): ODAIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11048-33.2015.5.01.0080 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, VALDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Renato Proença Neves, Advogada: Dra. Karla Maria Rezende Carneiro Neves, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11023-47.2016.5.15.0063 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Francisco Carlos Conceição, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maia Soares Bisan, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Atila Sauner Posse, Advogado: Dr. Thais Romfeld de Lima, JOSIANE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Michelly Ribeiro Magalhães Reis Albok, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11013-52.2015.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CASSIO IZIQUE CHEBABI, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): COOPERATIVA ORGANICA AGRICOLA FAMILIAR - COAF, Advogado: Dr. Andréia Fiori, YOHAN RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Bahu, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11012-88.2018.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Fernando Luis de Albuquerque, Agravado(s): SANDRA REGINA TOBIAS, Advogado: Dr. Ademir Perez Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 11010-56.2018.5.03.0081 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VAIR JOSE SUELI, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Magalhães, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - valor arbitrado", por violação do art. 944 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para rearbitrar o valor da indenização por danos morais para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante; IV - mantido o valor da condenação para



fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10999-96.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Procurador: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS GONCALVES, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10964-33.2018.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogado: Dr. Jose Camilo de Lelis, Agravado(s): PATRICIA MARA FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Advogado: Dr. Carolina Cantarella Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10947-21.2017.5.15.0117 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): EDSON PANTALEAO, Advogado: Dr. Henrique Fernandes Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10932-73.2019.5.15.0055 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procuradora: Dra. Isabele Marques de Freitas Morato, Agravado(s): ALICE LUIZ, Advogado: Dr. Jean Carlos Miranda Alves, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10910-26.2019.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARIA IZABEL AZEVEDO NORONHA, Advogado: Dr. Aldimar de Assis, Recorrido(s): LUCIANE DE FATIMA DO AMARAL E OUTRAS, Advogado: Dr. Wiliam dos Santos, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da CF/88; e, no mérito, dar-lhe provimento no aspecto para afastar o óbice apontado pelo Tribunal Regional para a não apreciação da matéria; e, com fulcro no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, negar provimento ao apelo para rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela Reclamada. **Processo: RR - 10902-98.2016.5.03.0080 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DIEGO DA SILVA SERRÃO, Advogado: Dr. Otacilio Ferraz, Recorrido(s): MARISTELA DORNELES GIMENES - ME, Advogado: Dr. Bruno Dorneles Gimenes, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao 186 do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a responsabilidade civil da Reclamada, determinar o retorno dos autos ao Juízo da Vara do Trabalho de origem para prosseguir no julgamento dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista quanto aos valores das indenizações por danos materiais, morais e estéticos, como entender de direito. **Processo: RR - 10847-42.2019.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REINALDO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Roberta Maria dos Santos Rennó, Advogado: Dr. João Rodrigo Siqueira Rennó, Recorrido(s): ROSELI APARECIDA DE SOUSA JACOB, Advogada: Dra. Elisângela Urbano Batista, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "doença ocupacional - danos materiais", por violação ao art. 950 do CCB; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento de lucros cessantes relativos ao período de afastamento previdenciário, correspondente a 100% da última remuneração que antecedeu tal afastamento, incluídos o 13º salário e as férias (acrescidas do terço constitucional), correção monetária nos moldes da Súmula 381/TST, computando-se a atualização a partir de cada parcela específica, e, quanto aos juros de mora, que esses incidam desde o ajuizamento da ação, conforme disposto nos artigos 883 da CLT e 39, §1º, da Lei nº 8.177/91, e na Súmula 200/TST - tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10845-86.2019.5.18.0103 da 18ª Região**,



Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ISS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Dr. Nei Calderon, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Fabiano Zavanella, Agravado(s): JOAO VICTOR DA SILVA TOLENTINO, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10828-62.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): AUTVALE AUTOMAÇÃO, INSTRUMENTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., ISRAEL DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10772-21.2018.5.18.0016 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TAMBORA AGROINDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Breno de Freitas Kechichian, Agravado(s): JJZ ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Pedro Ricardo Corsino Valente, JORGE JONAS ZABROCKIS, NAYARA DA SILVA SOUSA, Advogada: Dra. Daniella Oliveira Goulão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10672-94.2015.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ALEXANDRE BALARIN DE LIMA, Advogado: Dr. Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por intempestivo. **Processo: AIRR - 10670-37.2015.5.18.0005 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Dra. Carla Fernanda Duarte Alves, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALYNE MENDES AZEVEDO, Advogado: Dr. Rodrigo Ludovico Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10643-29.2016.5.03.0040 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DILENE GOMES SILVA, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10641-72.2017.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): LEIDIANE CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Pereira Silva, NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Pedro Ávila Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 10633-04.2016.5.15.0152 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PROGRESS RAIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS FERROVIARIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Embargado(a): DONIZETE PROENÇA DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Pessoa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração da empresa para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo, determinar que a parte dispositiva do acórdão assim seja lavrada: "ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - FORNECIMENTO E USO EFETIVO DE EPI'S - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CERTIFICADO DE APROVAÇÃO", por violação do art. 167 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer parcialmente a r. sentença, no particular, excluindo-se da condenação os reflexos do adicional de insalubridade nos repousos semanais remunerados, nos termos da Orientação Jurisprudencial 103 da SBDI-1/TST. Inverte-se o



ônus da sucumbência, inclusive no tocante aos honorários periciais, a cargo da reclamada, nos termos do art. 790-B da CLT". **Processo: AIRR - 10603-87.2015.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira de Oliveira, LEONILDO AUGUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Advogado: Dr. Edson Peixoto Sampaio Júnior, REDEL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Dr. Arthur de Paula Alves Barbosa, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 10595-02.2017.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA., Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NOE FERNANDES, Advogado: Dr. Levi Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10547-04.2015.5.03.0184 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): LUCIANO GUEDES, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Dr. Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): E.P.M MANUTENCAO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, LEOPOLDO & SILVA LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, MARIA APARECIDA GUEDES MOREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, PATRICIA KETLEY GUEDES MOREIRA FRANCA, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Quites Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação ao art. 100, § 1º, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a penhora do percentual de 30% dos proventos de aposentadoria do Executado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10529-27.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLUBE DE CACA E PESCA ITORORO DE UBERLANDIA, Advogado: Dr. Fábio Pereira Brasão, Advogado: Dr. Carlos Henrique Santos de Carvalho, Advogado: Dr. Gustavo Vitorino Cardoso, Agravado(s): JOSEFA SONIA DE MOURA, Advogado: Dr. Filipe Marcelino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10498-05.2019.5.15.0146 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NUPORANGA, Advogada: Dra. Marcella Pereira Macedo Ruzzene, Agravado(s): MARIA GABRIELA RIBEIRO ROSSI LIMA, Advogada: Dra. Marina Gera de Azevedo Cadelca, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10476-51.2016.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MARIA DEJANE DE SOUZA COSTA, Advogado: Dr. Érika Mendes de Oliveira, Recorrido(s): NORCAT INDUSTRIA METALURGICA LTDA, Advogado: Dr. Giorgio Pompeu Sberviglieri, PRIES ANTENA TELESCOPICA E TREFILACAO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Mauro Antônio Rodrigues, PRIES COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Romeu de Oliveira e Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 362, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a observação da prescrição trintenária sobre os depósitos de FGTS devidos ao longo do vínculo empregatício, como se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 10446-44.2017.5.15.0060 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FERNANDEZ S.A. - INDÚSTRIA DE PAPEL, Advogado: Dr. Erick



Renato Craveiro Fontanazzo, Agravado(s): SILVANO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Urbano dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10388-48.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PEDRO E SIMOES INDUSTRIA E COMERCIO DE BIJOUTERIAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Nelson Antônio Oliveira Borzi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Tânia Regina de Assis Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 10336-49.2016.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PANDURATA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): ROSANA ESPERA MENDES, Advogado: Dr. Crésio Jonas Franco Júnior, Advogado: Dr. Elvio Carlos Padilha, Advogado: Dr. Itamar Liberato dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que, sanando as omissões detectadas, se pronuncie sobre eventual impugnação ou não, por parte da autora, do documento suscitado nos embargos de declaração e, à luz da eventual autenticidade deste documento, se manifeste sobre a existência ou não de transporte público em horário compatível com a jornada de trabalho. Prejudicado o exame do mérito do recurso de revista. **Processo: RR - 10302-66.2016.5.15.0008 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO KOLB MAYNARDES ARAUJO DE CAMPOS JORDAO, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Augusto da Silva, Advogado: Dr. Daniel Rizzolli, Advogado: Dr. Gislene Moura Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Alessander Taranti, Advogado: Dr. Santa Fátima Canova Granja Falcão, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação ao art. 195 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, a ser calculado com base nos acordos coletivos relacionados aos respectivos períodos de trabalho pleiteados na petição inicial, por ser mais vantajoso, observado o período imprescrito declarado em sentença; com reflexos nas férias acrescidas de 1/3; 13º salários e FGTS; conforme se apurar em liquidação, observados os limites do pedido. Em razão do reconhecimento de que é devido o adicional de insalubridade, passa a Reclamada a ser sucumbente no objeto da perícia, nos termos do art. 790-B da CLT, sendo responsável pelo pagamento dos honorários periciais no importe de R\$ 1.000,00, conforme arbitrado pelo Juízo de origem. Juros, na forma da lei, e correção monetária na forma da Súmula 381 do TST. Contribuições previdenciárias e fiscais, na forma da Súmula 368 do TST. Custas, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. **Processo: AIRR - 10263-26.2019.5.15.0150 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE LUIZ ANTÔNIO LTDA., Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Giordano Baptista Cusumano, Advogado: Dr. Sylvio Rodrigues Neto, Advogado: Dr. Vinicius dos Santos Bonfim, Agravado(s): MARCOS ANTONIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-AIRR - 10242-71.2018.5.03.0036 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. Vinicius Jose Farias do Nascimento, Embargado(a): LEANDRO VAZ DE MELLO MARTINS TEIXEIRA, Advogado: Dr.



Elisângela Márcia do Nascimento Vidal, Advogado: Dr. Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10197-19.2013.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., JUDACA BAPTISTA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Raphaela Ribeiro de Carvalho Pereira, Decisão: à unanimidade: I) exercer o juízo de retratação previsto no art. 1030, II, do CPC/2015 quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 10169-13.2017.5.15.0065 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELICA SILVA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Dr. Robson Marcelo Manfre Martins, Agravado(s): MUNICIPIO DE HERCULANDIA, Advogado: Dr. Vinícius de Araújo Gandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 10083-86.2017.5.03.0029 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Renato Ferreira Pimenta, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - CEASAMINAS, Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 10075-51.2013.5.01.0047 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ARCHIBALDO FRANCISCO GOMES FILHO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 10038-71.2018.5.15.0075 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ALAOR PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Erica Mendonça Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 10004-14.2014.5.01.0015 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MONTEVERDE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): JULIA DA CONCEICAO FOGACA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 9002-75.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JANNA AGROPECUARIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ SILVEIRA BARRETO, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Sá Bitencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 5700-88.2009.5.01.0033 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): AMANDA SANT ANNA DA SILVA, Advogado: Dr. Sidnei Batista, CRECHE ESCOLA OS MENEDITINHOS, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 5210-69.2010.5.12.0051 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): VOLMAR JOSE HAAS, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Recorrido(s): CAIXA



ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Keeity Braga Collodel, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio-alimentação", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e quanto ao tema "horas extras - jornada de seis horas prevista em norma interna da CEF para ocupantes de cargos gerenciais/comissionados", por violação do art. 468 da CLT. No mérito, dar-lhe parcial provimento para: (a) declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e determinar sua integração no salário do Obreiro, condenando a Reclamada no pagamento dos reflexos da parcela nas verbas salariais elencadas na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Indeferem-se, contudo, os reflexos em RSR (art. 7º da Lei 605/49). Observe-se a prescrição quinquenal, à exceção do que tange ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST). Como parâmetros de liquidação, observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST); (b) condenar a CEF no pagamento de horas extras excedentes à sexta diária, no período imprescrito, exceto no período em que o Reclamante ocupou o cargo de Gerente Geral. Deferem-se os reflexos legais e contratuais pleiteados na petição inicial e que possuam como base de cálculo o salário Obreiro, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se a aplicação do divisor 180 para fins de apuração dos valores devidos a título de horas extras, bem como a observância da OJ 70/SBDI-I/TST. A base de cálculo das horas extras deve levar em conta a gratificação de função proporcional à jornada reconhecida de seis horas, a ser apurada em liquidação de sentença. Observe-se a prescrição quinquenal, à exceção do que tange ao FGTS, que observará a prescrição trintenária (Súmula 362, II, do TST). Como parâmetros de liquidação, observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte do Reclamante (OJ 363/SBDI-I/TST). Afasta-se a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo da Reclamada, em face do valor ora arbitrado à condenação (R\$ 100.000,00). **Processo: AIRR - 4300-65.2008.5.02.0253 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTES S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JENILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, RETENSEAL EQUIPAMENTOS E VEDAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 3864-71.2017.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Dra. Flávia Neves Nou de Brito, Agravado(s): HAILA CARNEIRO BRITO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3798-09.2016.5.08.0115 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Y. WATANABE - ME, Advogado: Dr. Paulo Bosco Mileo Gomes Vilar, Agravado(s): LEA MARIA COUTINHO MONTEIRO DE SOUSA,



Advogado: Dr. Yuri de Sousa Kiyatake, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 3165-61.2013.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): RICARDO RAMOS SEVERIANO, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2795-85.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ARIANE DA SILVA OTTONE, Advogado: Dr. Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Dr. Arivaldo Barreto Conceição Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2701-41.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, MÁRCIO JORGE DE SOUZA CAVALCANTE, Advogado: Dr. Sebastião Almada da Silva, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2618-08.2013.5.02.0057 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, JULIANA SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Rogério Moreira, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ARR - 2344-54.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ISAIAS DIVONEI RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula/TST nº 463, I, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer, no particular, a decisão de primeiro grau, que deferiu ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e suspendeu a exigibilidade dos honorários de advogado. **Processo: AIRR - 2225-66.2012.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Elizabeth Eustáquia Soares, Agravado(s): INFO-KEY COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., IZALTINA LUNGUINHO VIEIRA, Procurador: Dr. Pablo Luiz Amaral (Defensor Público da União), VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 2188-02.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira,



Agravado(s): ATLÂNTICA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Diego Vasconcelos Luna, JOILSON GOMES FORTUNA, Advogado: Dr. Abel Luiz Martins da Hora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2113-93.2012.5.03.0034 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ECEL, Procurador: Dr. Antônio Marques Oliveira, WANDERSON APARECIDO DE BRITO, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1893-47.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PATRICIA MELLO FELICORI, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Dra. Anne Marie Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "aposentadoria por invalidez - suspensão do contrato de trabalho - auxílio-remédio de uso contínuo - reembolso de despesas com tratamentos especiais - benefício previsto em ACT", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-AIRR - 1891-89.2017.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Fernando Mário Siqueira Braga, Agravado(s): ANANIAS FERREIRA DA COSTA NETO, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, CONSELHO COMUNITARIO DO PARQUE SAO JOSE, Advogada: Dra. Elvira Maria de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1874-74.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANTONIO STELIO MOREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Patrício Wiliam Almeida Vieira, Advogado: Dr. Anatole Nogueira Sousa, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Roberta Uchoa de Souza, Advogado: Dr. Joao Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andressa Licar Fernandes, Advogado: Dr. Antônio de Pádua de Sousa Ramos Júnior, Advogado: Dr. Rafael Lima de Andrade, Advogada: Dra. Aline Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1834-72.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, ERLANDIL PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1833-87.2017.5.11.0014 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, EMILIO DE MATOS GONCALVES, Advogado: Dr. Daniel Félix da Silva, Decisão: à unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II)



conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por má aplicação da OJ 383/SBDI-1/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para afastar a condenação ao pagamento de direitos e benefícios legais, normativos e/ou contratuais, deferidos a partir do reconhecimento da isonomia com o paradigma da tomadora de serviços, ficando restabelecida a sentença. Tendo em vista o provimento do recurso de revista, resta prejudicada a análise da responsabilidade subsidiária. **Processo: Ag-AIRR - 1831-83.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): MARCOS RIBEIRO COSTA, Advogado: Dr. Petrúcio Messias de Souza, Advogada: Dra. Thaiza Teixeira Campos, RBLM ENGENHARIA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1797-34.2012.5.06.0281 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO FORMOSO, Advogado: Dr. José Humberto Silva de Araújo Filho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Teixeira Neves, Agravado(s): CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL, Advogado: Dr. Breno José Rodrigues Andrade, Advogado: Dr. Elinaldo Gomes de Jesus Junior, FUNDO DE PROTEÇÃO A SAÚDE E MEIO AMBIENTE - FUSAMA, Advogado: Dr. Cinthia Rafaela Simões Barbosa, ISAIAS JUSTO LUCAS, Advogado: Dr. Gilmar José da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1757-58.2015.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WALTER ROBERTO CAVICCHIOLI, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal M. Dal Mas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-ED-ARR - 1731-62.2011.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MOACIR ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Avila Melo Fernandes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1692-43.2016.5.17.0012 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA CATARINA FIORESI LACERDA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Camilo José Savergnini, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "auxílio-alimentação-natureza jurídica", por contrariedade à OJ 133/SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para declarar a natureza indenizatória da parcela auxílio-alimentação, julgando improcedentes os pedidos da inicial; excluída, por conseguinte, a condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios; prejudicado o exame dos temas remanescentes; Invertido o ônus de sucumbência, custas pela Reclamante, das quais fica isenta em razão do deferimento do benefício da gratuidade de justiça pelo TRT; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1685-53.2017.5.06.0002 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, Advogado: Dr. Rafael de Alencar Araripe Carneiro, Embargado(a): ESPÓLIO de



MARCELO DE OLIVEIRA LYRA E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1660-19.2017.5.06.0009 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDUARDO SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia André Manget da Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1658-41.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIDERMAC TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): ROBSON DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Sales Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1621-32.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLOS JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Weiquer Délcio Guedes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 1604-90.2017.5.06.0233 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Augusto Calheiros Martins Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE ARILDO DOS SANTOS CANTE, Advogado: Dr. Tarcízio Chaves de Moura, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a incorporação ao salário da gratificação de função recebida, restabelecendo a sentença, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 1561-49.2015.5.06.0161 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Lopes Neto, ELTON JONES SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Advogada: Dra. Evangelina Pacífico das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1547-71.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier de Carvalho, Agravado(s): CECILIA ANDRADE LOPES, Advogado: Dr. Michele Itabaiana de Carvalho Pires, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1543-08.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): THAIS KATIELI BONNI, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 1526-97.2017.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LUCIANE DE FATIMA RIEKEL STOLTZ, Advogado: Dr. Adir Martins, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Alessi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1518-55.2017.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ELENI DE LOURDES OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Ruy Rafael de



Brito Barbosa Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1504-87.2014.5.05.0001 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EVANILDES MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, MEDIAL TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1442-93.2019.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DORI ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antonio de Macedo Marcal, Agravado(s): ANGELITA DE LOURDES SILVA, Advogado: Dr. Saulo Roberto de Andrade, Advogado: Dr. Johann Albert Fiedler Troyer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1441-50.2012.5.02.0087 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. César Harasymowicz, Embargado(a): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., JOELINTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1439-85.2015.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDO SIMONI ESPINDOLA, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMACOES DA PREVIDENCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. João Paulo Vital Leão, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 1410-90.2015.5.05.0006 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., JOSE LUIZ ROCHA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1398-91.2018.5.22.0105 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PEDRO II, Advogado: Dr. Fernando Ferreira Correia Lima, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO MENDES, Advogada: Dra. Hilziane Layza de Brito Pereira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1372-23.2017.5.07.0016 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antonio Chagas, Advogada: Dra. Ana Carolina Meireles Rocha Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1356-11.2011.5.04.0001 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERGIO DE LIMA ROSA, Advogada: Dra. Rosana Lessa Peixoto, Advogado: Dr. Eduardo Pimentel Pereira, Advogada: Dra. Cláudia Castanho Dutra, Agravado(s): ASSOCIACAO TRONICX TEXAS HOLD'EM CLUB, Advogado: Dr. Adriano Beltrão Martins Costa, CASSIO LEONARDO DUARTE MACHADO, CLEDI CLEMENTINO ASSIS MACHADO, JANAINA CANABARRO, Advogada: Dra. Rosana Lessa Peixoto, MARIO HUMBERTO MOROCINI DE AZAMBUJA, RAFAEL ENDRIGO DUARTE MACHADO, ROGERIO MACHADO OLIVEIRA, ROGERIO MARCOS BICCA PIERRE, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1325-66.2014.5.09.0673 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Embargante: JOAO CARLOS CANDIDO, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Pedro Dias de Magalhães, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1306-44.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Arthur Rodrigues de Sousa Oliveira, Recorrido(s): ELOANY KAISLA DOS SANTOS MENDONCA, Advogado: Dr. José Nazario Baptistella, Advogada: Dra. Melissa Arend das Neves, Advogada: Dra. Sirlene Fernandes de Oliveira, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1284-80.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EREONEL MARTINS ALVES, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar os reclamados ao pagamento de adicional de risco estabelecido no art. 14, da Lei. 4.860/1965 ao autor, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelos reclamados no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 que ora se arbitra à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1218-32.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FEDERACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogada: Dra. Sirleide de Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO PASSE, Advogada: Dra. Marinez Rodrigues Macedo, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1196-30.2017.5.21.0024 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, FRANCISCO JOSIVAN DE FREITAS FILGUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Advogado: Dr. Aldine Maria Barbosa da Fonseca Barreto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 1177-29.2018.5.10.0013 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SUPERSAOJOAO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Nathaniel Victor Monteiro de Lima, Advogado: Dr. Bruno Ladeira Junqueira, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Bazilio de Souza, Agravado(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS BRW LTDA, Advogada: Dra. Regina Kelly Pimenta, LEONARDO FERREIRA CRUZ, Advogada: Dra. Aline Dias Monteiro Carvalho, REDENCAO ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Lorena Ribeiro Palheta Frederico, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RRAg - 1150-48.2017.5.23.0036 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FIAGRIL LTDA, Advogada: Dra. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): LETICIA TERESINHA BATISTELLA NEVES, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1130-30.2015.5.09.0129 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra



Belmonte, Agravante(s): LOURENCO PELIZZARO, Advogado: Dr. Wagner Pirollo, Agravado(s): TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogado: Dr. Rafael Kenji Freiburger Nagashima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1123-49.2017.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): VERUCIA DA CRUZ SANTANA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1082-92.2015.5.11.0201 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1053-11.2016.5.10.0015 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HOSPITAL PRONTONORTE S/A E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos José Elias Júnior, Agravado(s): ALINE INACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Jackeline da Silva Andrade, HEMOTEC TECNICA RADIOLOGICA E ENFERMAGEM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1044-24.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TATIANI PILLER FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "indenização por danos morais" e "intervalo do art. 384 da CLT", para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 991-49.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO E FINANCIAMENTO E OUTRA, Advogada: Dra. Flávia Quineteira Martins, Agravado(s): JESSICA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 985-59.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): FILIPE NOGUEIRA VIDAL, Advogado: Dr. Daniel Leandro de Macedo Paes, Advogada: Dra. Anna Carolina Isaac Cecim, Agravado(s) e Recorrido(s): ACE GERENCIAMENTO E LOCACAO DE IMOVEIS S/A, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Rodrigo Gonçalves Casimiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "jornada 12x36 - invalidade do regime pela prestação de horas extras habituais" e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválido o regime 12x36 adotado pela reclamada e condená-la ao pagamento das horas extras além da 8ª diária e da 44ª semanal, bem como dos domingos em dobro, nos limites da petição inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença, observados os demais parâmetros definidos tanto pela sentença quanto pelo acórdão regional. Custas adicionais, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor de R\$ 10.000,00, ora acrescido à condenação. **Processo: ED-AIRR - 968-20.2012.5.09.0653 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Nogueira de Miranda Pereira Pinto, Embargado(a): LUAN ALEXANDER VOLOCH, Advogado: Dr. Luís Eduardo Paliarini, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo:**



AIRR - 941-14.2017.5.08.0128 da 8ª Região, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PEDRO NETO LIMA, Advogado: Dr. Apoena Eugênio Kummer Valk, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 922-02.2017.5.22.0101 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO PIAUI, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Agravado(s): JOSE ADALBERTO BESSA, Advogado: Dr. Francisco Veras Fontenele, MAHRO SERVIÇOS DE LIMPEZAS E COMÉRCIO EM GERAL EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Lúcio Silva da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-67.2017.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARILIA LUZIA GAIGHER GOUVEA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Frade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Natália Rodrigues Martins Eler, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ARR - 918-36.2017.5.12.0038 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): OSVALDO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Dra. Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Dr. Ilan Bortoluzzi Nazário, Advogada: Dra. Suzam Keli Negretto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 917-23.2015.5.19.0007 da 19ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: Dr. Denise Gonçalves Queiroz Lorenço, Embargado(a): ORLANDO FERNANDES VANDERLEI, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 906-04.2018.5.06.0313 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BAHIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): EVANDRO BARROS BARRETO, Advogado: Dr. José Elmo da Silva Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 875-67.2016.5.06.0017 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Dra. Marília de Sousa Figueiroa, Agravado(s): ANDERSON DE SOUZA COELHO, Advogada: Dra. Juliana Costa e Silva, R.P.L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Monalisa Ventura Leite Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 852-64.2017.5.10.0021 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): CHARLES GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gonçalves Flecha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 847-50.2011.5.05.0196 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): R CARVALHO CONSTRUCOES E EMPREENDIMIENTOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Sales dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): MARIA EFIGENIA SAMPAIO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Sales dos Santos, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, ROBERTO ANGELO SAMPAIO CARVALHO, Advogado: Dr.



Marcos Vinícius Sales dos Santos, Advogado: Dr. Diógenes Carlos Santana Rios, SIND DOS TRAB NAS IND DE CONST CIVIL DE FEIRA DE SANTAN, Advogada: Dra. Solange Izabel Pacheco Martins, Advogado: Dr. Bruno Luiz Pacheco Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 842-24.2011.5.03.0086 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARIA ELUZE PRADO, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "diferenças salariais - vantagens previstas no regulamento interno - prescrição", para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 817-79.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SALATIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, Advogado: Dr. Eduardo Tucunduva Perim, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 809-53.2019.5.12.0005 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PAULA MAGALI DE AZEREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jackson Jacob Duarte de Medeiros, Advogada: Dra. Tatiana Stadnick, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Dr. Alan Patrick da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença no que se refere ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 794-43.2017.5.09.0133 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Juliana Baraldi dos Santos, Advogado: Dr. Carla Abduch, Agravado(s): SANDRA APARECIDA DA SILVA EVANGELISTA, Advogado: Dr. Wildemar Roberto Estralioto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 769-77.2014.5.09.0022 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DICESAR SANTIAGO DE SOUZA, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Embargado(a): JOAO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, SILAS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edison César Santiago de Souza Júnior, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 738-13.2016.5.10.0102 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EVANILDE RODRIGUES DA CONCEICAO, Advogado: Dr. André Luiz Santos Durães, Advogada: Dra. Wandressa Silva Leite, Agravado(s): DROGARIA ROSÁRIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 735-64.2014.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): M A TEIXEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Aristóteles Penha, Agravado(s): MARIA DE FATIMA GOMES DE JESUS, Advogado: Dr. Ênio Felipe Daud Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 730-82.2018.5.09.0073 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL E OUTROS, Advogado: Dr. Valdecy Schön, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Advogado: Dr. Klaus Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Suelen Domanoski Goivinho Schwertner, Agravado(s): MARINS LUIZ DE GOIS, Advogado: Dr. Wilter Carlos Menck Dircksen, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 714-28.2013.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro



Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL CORREA RODRIGUES, Advogada: Dra. Avatéia de Andrade Ferraz, STC APOIO ADMINISTRATIVO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Luciano Gubert de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 688-57.2016.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DAIANA LEONARDI MIGOTTO CASALI, Advogado: Dr. Gustavo Campos Alvares da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos Álvares da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO POUPEX, Advogada: Dra. Juliana Sermoud Fonseca de Albuquerque Lima, Advogado: Dr. Eduardo Amarante Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 687-37.2018.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS - CEBRASPE, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Igor Gabriel Sales Dias, Agravado(s): LAERCIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário Cavalcante de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 683-92.2015.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ARNALDO SANT ANA, Advogado: Dr. Wesley Pereira Fraga, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Procurador: Dr. Felipe Barbosa de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): SVA TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Dr. Fabricio Alves Machado, Advogado: Dr. Mariele Zoppi Xavier, Advogado: Dr. Karina Rocha da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. **Processo: RR - 623-27.2016.5.05.0491 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogada: Dra. Fernanda Edite Martins da Hora, Advogada: Dra. Luanda Alves Vieira Cruz, Recorrido(s): COURTINAY DAMASIO PITITINGA, Advogado: Dr. Rogerio Oliveira Anderson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos decorrentes da atribuição de natureza salarial à parcela auxílio-alimentação, julgando improcedente a reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas a cargo do autor, dispensado (fl. 1.209), por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 622-10.2016.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONENGE SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paola Gomes Estrella Krueger, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, RODRIGO ORLANDO SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Alan de Andrade Gomes, Advogado: Dr. Juliana Gois de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RRag - 581-74.2014.5.04.0232 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NUNCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FERNANDA GOMES DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s) e Recorrido(s): JACKWAL S/A, Advogado: Dr. Ricardo Jobim Faraco de Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto aos temas "férias - fracionamento" e "férias - conversão em abono pecuniário"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante: a) quanto ao tema "férias - fracionamento", por violação do artigo 134, § 1º, da CLT, e no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que deferiu a indenização correspondente à dobra das férias, com acréscimo de 1/3, e b) quanto ao tema "férias - conversão em abono pecuniário", por violação dos arts. 818 e 143, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença na parte em que deferiu o pagamento em dobro dos dias suprimidos (convertidos em abono pecuniário), com acréscimo de 1/3, abatidos os valores pagos a título de abono previsto no art. 143 da CLT; e III - conhecer dos recursos de revista da reclamante e de NUNCIO ADVOGADOS ASSOCIADOS, quanto ao tema em comum "honorários assistenciais - compensação - honorários contratuais", por violação do art. 141 do CPC, e no mérito, dar-lhes provimento para excluir a determinação de compensação do valor dos honorários assistenciais deferidos com os honorários contratuais. **Processo: RR - 571-51.2019.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marília de Lourdes Lima dos Santos, Recorrido(s): SILVANO JAKSON FERREIRA FREIRE, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 568-96.2011.5.03.0074 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): CRISTIANO FELICIO FLORES, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Roberta Rousie Freitas Lopes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que deu provimento ao recurso de revista; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 567-41.2018.5.09.0643 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTROS, Advogado: Dr. Klauss Dias Kuhnen, Advogado: Dr. Luiz Phelipe Chang Bangoim, Agravado(s): ROZIMBO ANTUNES DE CHAVES, Advogado: Dr. Robson Carlos Biscoli, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 558-39.2017.5.09.0021 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CAMILA CRISTINA DE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Marco Aurelio Guimaraes, Advogado: Dr. Danielli Yumi Nagano, Decisão: unanimemente, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 544-27.2016.5.17.0002 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Diego Gomes Dummer, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Agravado(s): FABIANO CUSTODIO PADUA, Advogado: Dr. Luiz Felipe Bragança Petri, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 523-80.2011.5.22.0004 da 22ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - PREVBEP, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Belfort de Carvalho, PAULO HENRIQUE LOPES VILARINHO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista. **Processo: ARR - 518-88.2017.5.12.0016 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e



Recorrente(s): RICARDO RODOLFO GONCALVES, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): PORTO SECO ROCHA TERMINAIS DE CARGA LTDA, Advogada: Dra. Marcella Aparecida Albino, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTACAO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAO FRANCISCO DO SUL, Advogado: Dr. Alexandre Oliveira Azevedo dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o primeiro reclamado e solidariamente a segunda reclamada, conforme os termos da sentença (pág. 1.024), ao pagamento do adicional noturno e reflexos, em relação às horas trabalhadas a partir das 5 (cinco) horas da manhã, em prorrogação do horário predominantemente noturno, considerando-se a hora ficta reduzida, conforme se apurar em liquidação. **Processo: Ag-RR - 514-84.2017.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Agravado(s): KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Lima de Arruda, MARIA ELIZANGELA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Fernanda Vaucher de Oliveira Kleim, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 498-12.2015.5.08.0006 da 8ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ENDICON - ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. André Azeredo Fontoura, Embargado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, SANDRO SALDANHA DA SILVA SILVA, Advogado: Dr. Renan Araújo Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 473-20.2019.5.09.0656 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Koehler Santos, Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, GRUPO DE ABATE HALAL S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Agravado(s): MAMADOU ALIOU DIALLO, Advogado: Dr. Octavio Augusto Bruckmann Mourao, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 459-06.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROSANO BRAZ FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 459-53.2016.5.12.0043 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAVLEN INDUSTRIA E COMERCIO DE QUARTZO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Rafael Seifert, Agravado(s): ALEXANDRE SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 423-20.2018.5.21.0001 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de Mendonça e Menezes, Embargado(a): MILENA FREIRE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo Romeiro de Carvalho Caminha, UNILIMP EMPREENDIMENTOS DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 418-04.2017.5.05.0122 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante:



PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): ANDRE LUIS SANTANA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, CPL CONSTRUTORA LTDA, Advogada: Dra. Maíra Costa de Araújo Góes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 355-61.2017.5.06.0312 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: NAENIO JOSE BEZERRA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Embargado(a): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 343-16.2017.5.09.0651 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Bárbara Eberle, Embargado(a): JAIRO LUIS DA SILVA GUERRA, Advogado: Dr. Thais Perrone Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 324-23.2019.5.13.0006 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Advogada: Dra. Maritânia dos Santos Alves, Embargado(a): ISAILDO DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: ARR - 323-14.2018.5.11.0011 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): MANAUS AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Agravado(s) e Recorrido(s): JAIME ROBERTO DA ROCHA BENLOLO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 303-08.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Embargado(a): EMANUEL COUTINHO SANTOS, Advogado: Dr. Rodolfo Santana de Siqueira Pinto, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Advogado: Dr. Helenilson Andrade e Siqueira, TENASA - TÉCNICA NACIONAL DE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Thiago Fiais Tavares, Advogada: Dra. Cíntia Moema Gomes Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Milena Rabêllo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ARR - 295-34.2017.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Christian Schramm Jorge, Agravado(s) e Recorrido(s): SIMONE GAMERO PRADO DE SOUZA, Advogado: Dr. Josimar Diniz, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 282-84.2016.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JOSE ROSA NETO, Advogada: Dra. Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "EXECUÇÃO - MÁCULA À COISA JULGADA - PROGRESSÕES HORIZONTAIS - COMPENSAÇÃO DAS PROGRESSÕES PREVISTAS NO PCCS COM AS ORIUNDAS DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: AIRR - 267-78.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus



Morais, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz de Moura Bastos Neto, Advogada: Dra. Fernanda Salinas Di Giácomo, ETHIENE ROMAIN DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 254-69.2015.5.11.0016 da 11ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): JOMIR RICARTE GOMES, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 247-66.2017.5.10.0006 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Rafaelle Campos Girão, Agravado(s) e Recorrido(s): GLAUCIA FERREIRA BORGES DE MORAIS, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar parcial provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "fato gerador das contribuições previdenciárias" para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao "fato gerador das contribuições previdenciárias", por má aplicação do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando a decisão recorrida apenas no período entre o início do pacto laboral e o dia 04/03/2009, (portanto anterior à alteração do artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, feita pela MP-449/2008, convertida na Lei 11.941/2009), declarar como fato gerador das contribuições previdenciárias decorrentes de créditos trabalhistas reconhecidos em juízo o efetivo pagamento das verbas trabalhistas, configurando-se a mora a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, pelo que para o cálculo dos acréscimos legais (juros da mora e multa) aplica-se o disposto no artigo 276 do decreto nº 3.048/99, ou seja, observar-se-á o regime de caixa. **Processo: AIRR - 232-72.2019.5.23.0004 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Bruno Serafim de Souza, Agravado(s): JULIANO LOPES LELLIS, Advogada: Dra. Débora Rodrigues Marcantônio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-RR - 228-33.2017.5.09.0024 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Dr. Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 213-23.2015.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ALEXANDRE VIANNA GEÃO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Carlos Alfredo Cruz Guimarães, CONSÓRCIO ALUSA - GALVÃO - TOMÉ, Advogada: Dra. Dayana dos Anjos Rodrigues Mattos Magalhães, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 174-31.2015.5.06.0021 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Augusto Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada:



Dra. Janayna Magalhães, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Felipe Viana Fragoso de Medeiros, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andréa Souto Maior do Rego Maciel, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogado: Dr. Karla Trigueiro da Silva Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 171-66.2017.5.09.0007 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUELEN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Mateus Augusto Zanlorensi, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Meneguzzi de Bernert, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I, Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., por ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada SERVICES ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA., por ausência de transcendência e III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 167-08.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ANA CLAUDIA SCHULES, Advogado: Dr. Jorge Nassar Machado, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CENTRO TECNOLOGICO DE INFRAESTRUTURA VIARIA LTDA., Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada, por ausência de transcendência e III - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: AIRR - 161-60.2018.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FARMACIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARA LTDA., Advogado: Dr. Danilo Alfaya de Andrade, Agravado(s): ALEXANDRO PAULO DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Rodolfo Pacheco Paula Bittencourt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 158-53.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA RITA AMORIM DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Alexandre Lando Pinheiro, Agravado(s): GIASSI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Renato Medina Pasquali, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 116-18.2016.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ASSOCIACAO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCACAO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Embargado(a): LUCIANE DA SILVA DAMASIO, Advogado: Dr. Marcio Antonio Costa, Advogado: Dr. Bruno Calil Nascimento de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 105-81.2016.5.06.0144 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE EMIDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Bianor José Gonçalves Albino, VELEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues Lemos, Advogado: Dr. Danilo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível, aplicando ao agravante multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, com esteio no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 71-10.2015.5.23.0002 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Lúcia Barros Freitas de Alvarenga, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA., KERCIA LAIS SOUZA RODRIGUES, Advogado: Dr. João Miguel da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e



negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 57-54.2015.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DOMINGOS ORLANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Pereira da Silva, Agravado(s): EMILSON VIEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Junior, GURUFER IND E COM DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA, Advogado: Dr. Fabricio de Melo Barcelos Costa, Advogado: Dr. Alexandre Abreu Aires Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-04.2019.5.23.0106 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Dr. Eder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Reinaldo Vieira da Cunha, Advogado: Dr. Yuri Flores da Cunha Freitas, Agravado(s): DIOGO MARINO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Kelly Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46-51.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRIME PLUS LOCACAO DE VEICULOS E TRANSPORTES TURISTICOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando Augusto Correia Cardoso Filho, Agravado(s): JOSE VLAMI DE LIMA MORAIS, Advogado: Dr. Madson Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 23-02.2014.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO S.A., Advogado: Dr. Mauricio Greca Consentino, Agravado(s): DANILO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 15-24.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Hora de Barros Silva, Agravado(s): JORGE LINCOLN GRANGEIRO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Marcos D Avila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. **Processo: ED-RR - 20250-06.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARLI TEREZINHA GIROTTO JUNG, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, Advogada: Dra. Eloisa Nunes Vaz, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Rodrigo Severo, Procurador: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1393-42.2011.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): WAY TV BELO HORIZONTE S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): HUGO LEONARDO MACHADO, Advogada: Dra. Andréa Santos Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10502-12.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Recorrido(s): ELIANE CASSIOLATO MARTINS VIANNA, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogada: Dra. Michele Cervo Toldo Gonçalves, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo



Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10651-43.2015.5.18.0001 da 18ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CHRISTIAN SCHLAG, Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Recorrido(s): IGOR FRANÇA GUEDES, Advogada: Dra. Ana Clara Duarte Carvalho Pires, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 11785-73.2015.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ANDRE DOS REIS DE LIMA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Belmonte Siphone, Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, CONECTUS SERVICE TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Dr. Ana Lucia Leonel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1429-65.2017.5.09.0863 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogado: Dr. Roberta Baracat de Grande, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 101780-64.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FELIPE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Paula Brezinski Torrão, Advogado: Dr. Victor Neves e Figueiredo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 11559-20.2017.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SOUTH32 MINERALS S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, WMC MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BHP BILLITON BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Oheb Sion, SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): EDILAINE CRISTINA LUCIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, Advogado: Dr. Taisa Jardim de Miranda Machado, Advogado: Dr. Marcelo Mariano, Advogada: Dra. Alexandra Montalban, Advogado: Dr. Wallas Almeida da Silva, Advogado: Dr. Luizamara Ferreira Ribeiro, Advogado: Dr. Gerson Carlos Torres, ENO MARTINS DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Bruno Corrêa Lamis, INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Alisson Vasconcelos Teixeira de Souza, VOGBR RECURSOS HÍDRICOS & GEOTECNIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Caldeira Brant, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 12943-28.2016.5.15.0137 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Camila Palmela dos Santos Melo, Advogada: Dra. Celia Maria Silverio de Lima, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA DE FARIA BACCARO BARCO,



Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fugi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 1049-04.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): LORI RIZZI, Advogado: Dr. Wilson de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1086-10.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Marcio Santiago Pimentel, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, TEREZINHA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araujo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1296-94.2017.5.09.0322 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): GILBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Advogado: Dr. Gabriel Ribeiro da Fonseca, Advogado: Dr. Igor Bianchini Schuster, Advogado: Dr. Vitor Augusto Souza Fortes, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO/A E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Dutra Emerick, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 652-71.2013.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSÉ EDSON LEITE BARRETO E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1611-09.2015.5.12.0032 da 12ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): NAIR KUMM DE BONA MEDEIROS, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogada: Dra. Marina D'Amico Pedriali, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1000133-56.2016.5.02.0463 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): ACCENTURE DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Solon de Almeida Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 223-77.2016.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli,



Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Sidney Ferreira Schreiber, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 936-13.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LEANDRO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1044-45.2017.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s) e Recorrente(s): LUCIA DE FATIMA BARBOSA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1457-24.2014.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Silva Rocha, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JANETE FIORENZA DE LARA, Advogada: Dra. Carolina Marin Maia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10864-28.2015.5.01.0064 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): JOEL SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 1002348-39.2017.5.02.0602 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): TERESINHA ASCOLI, Advogado: Dr. Renato Yukio Okano, Agravado(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 431-37.2017.5.10.0001 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ANGELITA LOVATO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Mendonça dos Santos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Wesley Gonçalves de Sousa, Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1425-93.2015.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMOTOS/CE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): PHARMAVIE FARMACIA COM MANIPULACAO LTDA - ME, Advogado: Dr. Fábio José de Oliveira Ozório,



Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10425-21.2017.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): NATALIA CAMILLA SABINO BERNARDO, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. Lívia Milagres Lopes Siqueira Gomes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10676-10.2015.5.01.0040 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S.A., Advogada: Dra. Eliane Vaz Pires da Silva, MASSA FALIDA de GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogado: Dr. Alex Klyemann Bezerra Pôrto de Farias, Advogado: Dr. Yubirajara Corrêa Filho, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Roberto Roland Rodrigues da Silva Júnior, Advogado: Dr. Fernando Luiz dos Santos, SONIA MARIA TEIXEIRA NOGUEIRA, Advogada: Dra. Verônica Fernandes de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10696-43.2015.5.01.0026 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOAO NUNO DE SA TEIXEIRA BORGES DELGADO, Advogada: Dra. Carolina Tupinambá Faria, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Sidnei Garcia Diaz, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 10916-14.2015.5.03.0114 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SELMA APARECIDA DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Roberto Agostinho Simões Filho, Agravado(s): MF 2008 COMERCIAL MODAS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 11062-30.2017.5.03.0132 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HILMARA MARIA BARRA RETTORE, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogado: Dr. Roberto Marsicano Cezar, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 20275-19.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. César Augusto Ferreira Nogueira, Advogado: Dr. Jorge Antonio Nassar Capraro, DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Geovani Dematé, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, MARLA PRISCILA FERNANDES, Advogado: Dr. Santo Onei Puhl Martini, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 120-83.2018.5.23.0022 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MARA LUZIA NOGUEIRA DE QUEIROZ, Advogada: Dra. Lauremi Rodrigues Nascimento Silva, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogada: Dra. Priscila Santos Raimundi Carlos Pereira Ribeiro, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1358-54.2015.5.09.0242 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 16642-88.2014.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Advogada: Dra. Renata Fialho de Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Antônio de Jesus Leitão Nunes, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Diego Robert Santos Maranhão, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 20252-73.2017.5.04.0751 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ROSICLEIA SCHLOTEFELDT, Advogado: Dr. Rafael Lemes Vieira da Silva, Advogado: Dr. Delmar Zimmermann, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA, Advogada: Dra. Roslaine Smaniotto, MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Flávio Antônio Fagundes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 20292-58.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CARLA MARIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 100631-61.2017.5.01.0079 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Maria de Almeida Meirelles, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Embargado(a): EDSON MYRA DE MORAES JUNIOR, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Advogado: Dr. Janaína Antunes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 231-54.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIKSON RAMOS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro



Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1171-46.2018.5.10.0005 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001473-32.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALINE DE SOUZA PINTO, Advogada: Dra. Fernando Costa de Campos, Recorrido(s): DROGA EX LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Della Coletta, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 21341-27.2017.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): HIDRO JET EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA., Advogado: Dr. Cesar Augusto da Silva Peres, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDECIR JUCHEM DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Meneguzzi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 563-27.2015.5.23.0026 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO DOS SANTOS DIAS, Advogada: Dra. Wisamara Oliveira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PAVIPLAN SERVICOS E LOCACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Fábio Tomás de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRAg - 1193-61.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESPÓLIO de IVO NUNES MACIEL, Advogado: Dr. Hegliesson Tadeu Mocelin Neves, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ARR - 10129-79.2015.5.01.0521 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): VALÉRIO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1011-28.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): RAVANY CRUZ GUIMARAES, Advogado: Dr. Samuel Neves Fernandes, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1211-56.2017.5.07.0034 da 7ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARLOS ROGER



BARROS SILVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Advogado: Dr. Adriano de Alcântara Camargo, Recorrido(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10096-39.2017.5.15.0001 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FÁBIO MATEUS BARBOSA, Advogado: Dr. Marcelo Horta de Lima Aiello, Recorrido(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacilio Machado Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10629-16.2016.5.09.0028 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): MUNICÍPIO DE Balsa Nova, Procurador: Dr. Marcos Puppi Rachinski, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 100360-68.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Renato Ayres Martins de Oliveira, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Procuradora: Dra. Tatiana Pereira Moraes Leite, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Advogado: Dr. Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): LUCIANA FERNANDES MAGALHAES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 1010-09.2013.5.01.0281 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MARCONI FERNANDES EMERICH DE PAULA, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: Ag-AIRR - 100458-55.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUCIANO BARRETO MORAIS CONDE, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 634-66.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Embargado(a): ROBSON DOS SANTOS MACEDO, Advogado: Dr. Francisco Hilton Machado, SAFE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 806-22.2017.5.23.0051 da 23ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda



Sabóia Amorim, Embargado(a): GEOSOLO ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Priscila Garcia Moreira, LAIANE NERES COSTA, Advogado: Dr. Kátia Cristinna Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 959-96.2011.5.03.0156 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria José Cardoso da Silva Lemos, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar, OEDEIR JOSÉ MACHADO, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1941-34.2016.5.20.0004 da 20ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogado: Dr. Flávio Aguiar Barreto, Advogada: Dra. Daiany Soares Vasconcelos, Embargado(a): ALESSON PRIMO SANTANA, Advogada: Dra. Magda de Cássia Santos Campos, Advogada: Dra. Janette Barros de Brito, TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 11502-82.2017.5.03.0178 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Embargado(a): SUELENE DE CASTRO MONTEIRO AMARO, Advogado: Dr. Hélio Alessandro Ribeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 20306-63.2018.5.04.0861 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: FERNANDA CRISTINA JAHN DIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Fagundes de Farias, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL, Procuradora: Dra. Solange Regina Pereira Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 91900-20.2009.5.05.0023 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogada: Dra. Marina Pianaro Angelo Schlenert, FORÇA VITAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-Ag-AIRR - 122200-90.2001.5.15.0079 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO, Advogado: Dr. José Flávio Scandinari, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Flávia Vanessa Maia, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Simões, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 129140-81.2006.5.04.0021 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PAULA VENTURINI BARBOSA, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Débio Corrêa Bonini, K2 - GROUND HANDLING SUPPORT LTDA., Advogada: Dra. Euclédi Maria Maggioni, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 172800-58.2009.5.02.0383 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Célio Duarte Mendes, Embargado(a): HELEN CRISTINA ARAUJO DA SILVA, Advogado: Dr. Alvaro Sartori Filho, MERCÚRIO SERVIÇOS TERCEIRIZADOS S/S LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-ARR - 1000186-11.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUCINEIDE DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Lilian Carla Felix Thonhom, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1000248-79.2016.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Embargado(a): MARIA CARMEN DO NASCIMENTO MEIRELES GARCEZ, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1000719-43.2016.5.02.0027 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Alice Siqueira Peu Montans de Sá, Embargado(a): GERCINO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Gilson Pereira dos Santos, HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1000963-72.2016.5.02.0026 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Débora Nobre, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, IVO DE FATIMA DE PAIVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1001193-36.2017.5.02.0461 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Embargado(a): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, ROSILAINE MARIANO JARDIM ANDRADE, Advogado: Dr. Eduardo Antonio Caram, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1256-16.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator:



Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): FRANCISCO AUGUSTO GIARDINO GRAZIANO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fabrício Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Kate Meurer Wisintainer, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1475-65.2017.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): IRINEU PAULO DE SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): METALURGICA REIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Fabiano Archegas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 10762-48.2019.5.15.0105 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Jose Luiz dos Santos, Recorrido(s): ANTONIO NUNES SILVA, Advogado: Dr. Ana Liz Pereira Toledo, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001115-11.2017.5.02.0051 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): VANESSA JACIELY CONCEICAO FLOR VALENTIM, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Recorrido(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001243-53.2019.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ROBERTA KENIA CORDEIRO DA ANUNCIACAO, Advogada: Dra. Silvia Kazue Nakamura Kitakawa, Advogado: Dr. Michael Augusto Luiz, Recorrido(s): CASA DE CARNES BOCA LOCA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Bruno Alves Miranda, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 1001454-95.2016.5.02.0053 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): POLEANE ALVINO BASTOS, Advogado: Dr. Miguel Vicente Arteca, Advogado: Dr. Willian Ken Bunno, Recorrido(s): NATURELAB INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Deny Williams Cury Haddad, NUTRABRANDS COMERCIO, DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, OLAVO FONTOURA VIEIRA, Advogado: Dr. Mário Celso Izzo, SALES BROKER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Marden Aimola Feiria, SMART INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Renata Ghedini Ramos, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10493-45.2019.5.03.0104 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DALMA TEREZINHA GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Vítor Rodrigues Moura, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação



do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 11371-86.2015.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): HILDA TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Frederico de Almeida Montenegro, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12432-85.2015.5.15.0130 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, RCT RETAIL CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo José Correia, Agravado(s): JAQUELINE NOGUEIRA PINHEIRO, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 12880-05.2016.5.15.0007 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAIR LUIZ DE MATOS, Advogado: Dr. Paulo Cesar da Silva Claro, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 21274-72.2014.5.04.0008 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): BEATRIZ BARBOSA UCLE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 101045-86.2017.5.01.0070 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SONIA MARIA BENTES FERNANDEZ BOTAFOGO, Advogado: Dr. André Porto Romero, Advogado: Dr. Claudia Cristina Torturela de Figueiredo, Advogado: Dr. Andre Figueiredo Romero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Avramesco, Advogado: Dr. Saulo Faria de Oliveira, BB TECNOLOGIA E SERVICOS S.A, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001166-09.2015.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ENOKES SANTIAGO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, ITAÚ SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Ana Rita dos Reis Petraroli, Advogado: Dr. Victor Jose Petraroli Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1001542-23.2016.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): FINANCEIRA ITAÚ CBD S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, NATANNY ALVES DE MATOS, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020,



que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 1002039-71.2017.5.02.0067 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO ALEXANDRE LION, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-AIRR - 11423-77.2017.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTAEMA, Advogado: Dr. Francisco José Emídio Nardiello, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Embargado(a): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: Dr. Israel de Assis Fiusa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RR - 100899-02.2017.5.01.0343 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): HAROLDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Murilo César Reis Baptista, Advogado: Dr. Jane Amorim Monteiro Lameira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 100622-72.2018.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDREONE CABRAL DE AZEVEDO, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG FRIO TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: RRag - 1000630-81.2017.5.02.0254 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AMCOR RIGID PLASTICS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s) e Recorrido(s): GILSON JESUS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaías, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: ED-RR - 1000684-97.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Angela Cotic, Advogada: Dra. Vanessa Françoso Corrêa, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Advogado: Dr. Nilson Luiz de Lima Junior, Embargado(a): MARIA JOSE FORTUNATA, Advogada: Dra. Ana Paula Menezes Faustino, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). **Processo: AIRR - 10233-94.2020.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIAGO ELIAS FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

60

Advogado: Dr. Tiago da Rocha Moreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma